COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2812/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÊS DIAS DE EVENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA - PI. CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA E A EMPRESA J DOS S CHAVES, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA,** situado na avenida Juscelino Kubistchek, 2650, Bairro Centro, Colônia do Gurguéia-PI, por intermédio da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia-PI, inscrita no CNPJ sob o n. 41.522.350/0001-03 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silzo Bezerra da Silva.

CONTRATADA: **J DOS S CHAVES**, inscrita no CNPJ nº 32.653.381/0001-02, com sede na Av. Manoel Ribeiro da Fonseca, 1250, sala 02, Guadalupe -PI. Representado neste ato pelo Sr. Joel dos Santos Chaves inscrito no CPF nº 978.045.333-49.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRÊS DIAS DE EVENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA - PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
contratação de empresa especializada em Contratação de empresa especializada em eventos, para prestação de serviços de três dias de eventos, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia - PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 044/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os itens, ora contratados, foram objetos de procedimento de dispensa de licitação nº 044/2021, Processo Administrativo n. 102/2021, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário das 08:00 às 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 22.070,00 (vinte e dois mil e setenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇAO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SONORIZAÇÃO DE MEDIO PORTE: Sonorização de médio porte com 02 PA line com 08 células por torre de som, mesa digital no mínimo de 24 canais, side e monitores de áudio no palco, corpo de bateria, cabeamento e microfone necessários para as apresentações culturais e de bandas locais e regionais.	01	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
02	PALCO DE MEDIO PORTE: Locação de palco em estrutura de alumínio, medindo 12x8mt, com cobertura, fechamento nas laterais e fundo, piso de compensado, tapumes laterais e traseiros, proteção contra descarga elétrica.	01	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00
03	ILUMINAÇAO DE MEDIO PORTE: Locação de iluminação, com os seguintes itens: 08 beans 7R, 16 refletores par de led 54x3w, 2 máquinas de fumaça com liquido profissional e 08 refletores de led na cor branco frio, 04 mine bruts branco quente, 08 ribaltas de led RGBW.	01	R$ 4.450,00	R$ 4.450,00
04	Aluguel de grid de alumínio, estrutura pesada P30 para eventos na medida de 08 metros de frente por 06 metros de fundo e 04 metros de altura.	01	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
05	BANHEIROS QUIMICO com os seguintes componentes mínimos: caixa de detritos com assentos e mictórios, suporte para papel higiênico, incluindo o serviço de limpeza e higienização dos banheiros, sendo 50% dos banheiros masculino e 50% dos banheiros femininos.	04	R$ 280,00	R$ 1.120,00
06	STANDS: Serviço de montagem, manutenção e desmontagem de stands em chapas TS medindo 3X3 com piso em compensado com carpetes na cor cinza e 2,20mt de altura.	10	R$ 300,00	R$ 3.000,00
07	TENDAS 8X12: Serviços de locação, incluindo montagem, manutenção e desmontagens de tenta medindo 8X12mt, com cobertura lona night day, cor branca com estrutura em ferro galvanizado e altura de pé direito de 2,5 cm, modelo pirâmide.	01	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
08	TENDAS 5X5: Serviços de locação, incluindo montagem, manutenção e desmontagens de tenta medindo 5X5mt, com cobertura lona night day, cor branca com estrutura em ferro galvanizado e altura de pé direito de 2,5 cm, modelo pirâmide.	06	R$ 300,00	R$ 1.800,00

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 09 00- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 02 13 06 -DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, ARTS E CULTURA
FUNÇÃO/PG./ P. ATIVIDADE	04.122.0021.2011.0000-MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA 13.392.0247.2028.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	001- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 044/2021;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura ou ao término do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

COLÔNIA DO GURGUEIA - PI
PREFEITURA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 044/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emídio do Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo

Colônia do Gurguéia- PI, 28 de dezembro de 2021.

SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372

Assinado de forma digital por SILZO BEZERRA DA SILVA:85123382372
Dados: 2021.12.28 10:09:28 -03'00'

Silzo Bezerra da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Joel dos Santos Chaves
J DOS S CHAVES